



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1129118-81.2015.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Lde Laboratório de Desenvolvimento Em Eletrônica Indústria e Comercio Ltda**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>
 Nenhuma informação disponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **João de Oliveira Rodrigues Filho**

Vistos.

Fls. 569/584: Anote-se.

Fls. 585/603: A habilitação de crédito deverá ser distribuída como impugnação de crédito em incidente apartado, conforme determinado na lei.

Fls. 615/617:

Trata-se de pedido de recuperação judicial **LDE LABORATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO EM ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ 61.031.795/0001-90**, a qual requereu a homologação de plano de recuperação judicial especial, nos termos e condições que instruíram a sua petição inicial e com as justificativas econômicas e financeiras que lá constam.

A administradora judicial apresentou o laudo da perícia prévia manifestou favoravelmente ao deferimento do processamento da recuperação judicial (fls. 221/238).

Houve decisão deferindo o processamento da recuperação judicial da empresa (fls. 238/240).

A recuperanda apresentou plano de recuperação (fls. 437/451). No entanto, ocorreu objeções pelo Banco Bradesco S/A e Banco do Brasil S/A (fls. 481/483 e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

496/500).

Ocorreu audiência de gestão democrática, onde ficou decidido que a recuperanda providenciaria a elaboração dos cálculos dos créditos dos trabalhistas (fls. 565/568 e 604/614).

A administradora judicial manifestou pela homologação plano e concordou com a sugestão da recuperanda em relação a fixação da sua verba honorária (fls. 6115/617).

É o relatório.

Fundamento e decido.

O plano de recuperação judicial especial deve ser homologado.

Observa-se que foram apresentadas duas objeções ao plano, sendo do Banco Bradesco S/A e Banco do Brasil S/A, no entanto, os créditos das referidas somados resultam na quantia de R\$ 124.774,94, sendo menos da metade dos créditos da classe quirografária, que possui um total de R\$ 299.686,77.

De acordo com o artigo 72, parágrafo único, da Lei 11.101/05, o pedido de recuperação judicial será julgado improcedente e, conseqüentemente, decretada a falência se houver objeções de credores titulares de mais da metade de qualquer uma das classes de crédito.

No caso, verifica-se que as objeções apresentadas são menos da metade dos créditos da classe quirografária.

Em relação a remuneração da administradora judicial, fixo o valor dos honorários em 2% do passivo sujeito aos efeitos da recuperação judicial, que serão destinadas à remuneração de todos os profissionais envolvidos na administração judicial.

Esse valor deverá ser pago em 36 parcelas iguais mensais e consecutivas, com o valor a ser corrigido a partir da 13ª parcela com base na Tabela Prática do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TJ/SP. O pagamento terá início em até 10 dias corridos dessa decisão, e as demais parcelas até o dia 10 dos meses subsequentes, sob pena de multa moratória de 2%, além de juros pro-rata calculados à taxa do IGMP, a serem cobrados no mês subsequente ao vencido.

As parcelas deverão ser pagas diretamente ao administrador judicial, que deverá informar nos autos o seu recebimento, evitando-se que sejam feitos depósitos judiciais e a necessidade de expedição de guias de levantamento, com oneração do trabalho da serventia judicial.

Posto isso, com fundamento no art. 72 da Lei 11.101/05, concedo a recuperação judicial de **LDE LABORATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO EM ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ 61.031.795/0001-90**, destacando-se o seu cumprimento nos termos do art. 71 da mesma lei, e fixo a verba honorária da administradora judicial em 2% do passivo sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente aos credores, que deverão informar seus dados bancários diretamente à recuperanda, ficando vedado, desde já, quaisquer depósitos nos autos.

P . R . I . .

São Paulo, 15 de dezembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**